

**ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), no ambiente do SAJMP, teve início a 4ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 19/05/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2020.00002712-0.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Miraíma

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTO QUADRO DE IRREGULARIDADES NA FROTA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR AO LONGO DOS ANOS DE 2017/2024. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE (FLS. 645/648). SANEAMENTO. BAIXA PELO EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO (FLS. 654/657). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00011480-1, com a finalidade específica de fiscalizar a execução das obrigações pactuadas. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**2 - Processo nº 06.2022.00000819-6.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Barroquinha

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO. AUTOS INDICIÁRIOS QUE SE CERCAM DE

PRESTAÇÃO DE CONTA ESPECIAL QUANTO AO ANO DE 2016 (ACÓRDÃO Nº 27559/2018-8). DECISÃO (FLS. 563/572) CONTEMPORÂNEA E FUNDAMENTADA, NOS PRECISOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 23, §2º DA LEI Nº 8.429/1992 E SÚMULAS 27, 28 E 33 DO CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DA DILIGÊNCIA REMANESCENTE (FL. 562). DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO, FIXANDO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DANDO CIÊNCIA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA 3ª TURMA REVISORA DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**3 - Processo nº 06.2023.00000276-2.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ipaporanga

**Assunto:** TRANSPORTE

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL DEFLAGRADO POR DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE IRREGULARIDADES DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (TRANSPORTE ESCOLAR). ILICITUDE IDENTIFICADA EM 02 (DOIS) AUTOMOTORES EM CIRCULAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (CUMPRIDA) [P. 666/671] COM SUSPENSÃO DOS MESMOS [P. 908/909]. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA, POR EXAURIMENTO (P. 923/927). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**4 - Processo nº 06.2023.00001832-1.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo núcleo executivo de origem. IRREGULARIDADES EM CASA DE REPOUSO LOCAL DE NOME L. I. R.. INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (MAIS ANTIGO) COM O MESMO OBJETO. POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO PROCEDIMENTAL. BAIXA ESCORREITA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL. MATÉRIA CONCERNENTE À SÚMULA Nº 08/2019/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**5 - Processo nº 06.2024.00001055-5.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUPRESSÃO DOCUMENTAL POR AUTORIDADE POLICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA FINS DE SE OBTER DECISÃO (JUDICIAL) ACERCA DE ARQUIVAMENTO EM P. 599/601, DE ONDE ADVEIO O REQUERIMENTO PRESENTE (P. 624). DESPACHO DE ARQUIVAMENTO JÁ EXARADO, COM AS PARTES DEVIDAMENTE NOTIFICADAS. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CONTROLE JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NAS ADIS 6298, 6299, 6300 E 6305. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (RESOLUÇÃO Nº 181/2017/CNMP, ATO NORMATIVO Nº 389/2023 PGJ/MPCE (ALTERADO PELO MESMO ATO Nº 427/2024/PGJ). VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE PROMOVA A REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO PARA SUBMISSÃO AO CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**6 - Processo nº 06.2024.00001740-4.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ATIVIDADE COM LIBERAÇÃO DE GASES TÓXICOS NO BAIRRO DE FÁTIMA. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DOCUMENTOS DE FLS. 164/166 E 179 HOUVE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00011904-0 PARA ACOMPANHAMENTO, ASSIM, ENSEJANDO A BAIXA PROCEDIMENTAL (FLS. 168/170). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**7 - Processo nº 06.2025.00000947-4.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR/INVESTIGAR SUPOSTAS FRAUDES CONTRATUAIS NO GOVERNO MUNICIPAL LOCAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS QUANTO DA EVOLUÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.000014307-2. EXTINÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM BAILA. MANTENÇA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000627-7. MATÉRIA CONCERNENTE À SÚMULA N. 08/2019/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**8 - Processo nº 01.2025.00035465-0.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Crimes contra a Economia Popular

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL). REPRESENTAÇÃO (NOTÍCIA DE FATO ORIGINAL DE P. 03, SOBRE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME DE USURA (AGIOTAGEM), JUNTO À POLÍCIA FEDERAL. APÓS VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO PARA COLHEITA DE LASTRO (INICIAL) MÍNIMO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. À MÍNGUA DESTE, O NÚCLEO DE EXECUÇÃO ACHOU POR BEM ARQUIVAR O PROCEDIMENTO (P. 39/44). REMONTANDO AOS AUTOS, EM QUE PESE CONCLUSÃO MINISTERIAL PELO AGUARDADO DA DECISÃO JUDICIAL DE CONTROLE À BAIXA PROCEDIMENTAL, CUMPRE REGISTRAR QUE NÃO SE DIVISAM ATOS DE INVESTIGAÇÃO AO CASO, TENDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO TÃO-SOMENTE COLHIDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DA REPRESENTAÇÃO (EX VI, P. 32/33) E RESPOSTAS DO DELEGADO DE POLICIAL LOCAL (P. 35/37). AO FINAL CORRETAMENTE, DIGA-SE CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS (P. 39/43). NOTÍCIAS DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL, POR NÃO POSSUÍREM CARÁTER INVESTIGATÓRIO, NÃO SERÃO ENCAMINHADAS AO PODER JUDICIÁRIO (ART. 3º, DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023/PJ). INEXISTENTES ATOS DE INVESTIGAÇÃO A CARGO DO NÚCLEO MINISTERIAL, AFASTA-SE A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DELINEADO NA DIRETIVA DA SUPREMA CORTE (STF), DE CONTROLE JUDICIAL. NÃO OBSTANTE, CONSIDERANDO HAVER O TITULAR DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU SUBMETIDO A NOTÍCIA DE FATO (REPERCUSSÃO CRIMINAL) AO CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO (FLS. 47/48),

TOMO CONHECIMENTO DA ALUDIDA DELIBERAÇÃO, DANDO CIÊNCIA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINANDO SUA DEVOLUÇÃO A UNIDADE MINISTERIAL ORIGINÁRIA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**9 - Processo nº 06.2025.00002258-8.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO DE ÁGUA PARA VIA PÚBLICA (FL. 10), PELO ESTABELECIMENTO P. R.; AINDA: IRREGULARIDADES OPERACIONAIS DO POSTO DE GASOLINA JUNTO AOS SETORES DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONSTATOU LASTRO FÁTICO À OCORRÊNCIA, SEGUINDO-SE A BAIXA PROCEDIMENTAL, POR TAL MOTIVO. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO FÁTICO À NOTÍCIA DE ORIGEM (FL. 10), A PARTIR DA INSPEÇÃO DA AGEFIS DE FLS. 49/51. ADEMAIS, A CAGECE OPERA OBRAS NO SÍTIO DA OCORRÊNCIA, COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM NOVEMBRO DE 2026. EXAURIMENTO COMPROVADO. BAIXA INCENSURÁVEL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**10 - Processo nº 06.2026.00000147-5.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO DE ÁREA (AMBIENTAL) PROTEGIDA. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO

PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DOCUMENTOS DE FLS. 46/56 NÃO FICOU PROVADO QUE O TERRENO FOSSE ÁREA AMBIENTAL PROTEGIDA, MAS PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA M., ASSIM, ENSEJANDO A BAIXA PROCEDIMENTAL (FLS. 58/60). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**11 - Processo nº 10.2026.00000037-5.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE MERUÓCA/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE CIRCUNSTANCIAL DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO MINISTERIAL CORREIÇONADO, DE DERRADEIRA RESPONDÊNCIA, ISSO, À VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS LOCAIS (UMA UNIDADE COM MAIS DE 30 DIAS SEM MEMBRO MINISTERIAL OFICIANTE). HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**12 - Processo nº 09.2026.00013636-1.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INTERNACIONAL: CURSO INTERNACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: NOVOS PARADIGMAS NA ERA DA HIPERCONNECTIVIDADE. PROMOVIDO PELA ACCADEMIA JURIS ROMA, NO PERÍODO DE 13 A 17 DE ABRIL DE 2026. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO, DISPONDO DOS DETALHAMENTO DAS TEMÁTICAS TRATADA, SUA RELEVÂNCIA E IMPORTÂNCIA PARA FUNÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 16, DO PROVIMENTO 29/2016/PGJ. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**13 - Processo nº 09.2026.00013976-9.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Afastamentos/Licenças

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO III CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES E A ETAPA NACIONAL DE REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DESISTÊNCIA DECORRE DA SUPERVENIENTE INFORMAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS PASSAGENS AÉREAS, ALIADA À PROXIMIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, CIRCUNSTÂNCIAS QUE, DE FORMA CONJUNTA, INVIABILIZAM A PARTICIPAÇÃO ADEQUADA E PLANEJADA DO SUBSCRITOR, OPORTUNO E NECESSÁRIO O PRESENTE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO ANTERIORMENTE REQUERIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**14 - Processo nº 09.2026.00014362-9.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. EVENTO INSTITUCIONAL DENOMINADO: XII CONGRESSO NACIONAL DO PROINFÂNCIA, REALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 28 A 30 DE ABRIL DE 2026. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS, DISPONDO DOS DETALHAMENTO DAS TEMÁTICAS TRATADA, SUA RELEVÂNCIA E IMPORTÂNCIA PARA FUNÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 16, DO PROVIMENTO 29/2016/PJ. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**15 - Processo nº 06.2024.00002289-5.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM TORCIDA ORGANIZADA. APÓS EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS (P. 92/97, 118/120, 138/150 E 167/168), INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA, NÃO COMPROVADO MINIMAMENTE O CENÁRIO NOTICIADO, POR ISSO, ARQUIVADO O FEITO POR EXAURIMENTO (P. 169/170). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMPE E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (P. 92/97, 118/120, 138/150 E 167/168), OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE OCORRÊNCIA EFETIVA DO FATO NOTICIADO (POLUIÇÃO SONORA), DE ONDE VIERA O ARQUIVAMENTO OPERADO (P. 169/170). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**16 - Processo nº 06.2024.00002006-4.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER MUNICIPAL, NA MEDIDA E AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA NA PRAIA DE PORTO DAS DUNAS (PAVIMENTAÇÃO, SISTEMA DE ESCOAMENTO E DRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL). ALEGADO ATRASO EM OBRA FINANCIADA PELA CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMPE E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE), PRECISAMENTE COM MALFERIMENTO AO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE (AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS). TAMPOUCO REPERCUSSÃO NAS SEARAS PENAL E ADMINISTRATIVA. O NÚCLEO TAMBÉM NÃO DIVISOU DOLO OU DANO AO ERÁRIO, QUE ATRAI O PRAZO QUINQUENAL PARA A TOMADA DE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO (TEMA N. 897/STF). ARQUIVAMENTO ESCORREITO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**17 - Processo nº 06.2024.00002363-9.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo núcleo executivo de origem, INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ORIGEM DE FUNCIONÁRIOS FANTASMA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. COM EFEITO, O NÚCLEO DE EXECUÇÃO DEFLAGROU A COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 3000394-95.2026.8.06.0035 com protocolo (FLS. 2331/2336). na seara penal, comunicada [ART. 22, §13.o RES. 036/16 OECPJ] (P. 2338/2339). JUDICIALIZAÇÃO QUE IMPORTA EM EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**18 - Processo nº 06.2026.00000024-3.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Aurora

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE COM MALFERIMENTO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DOMICILIADOS EM OUTRAS LOCALIDADES, PELO HOSPITAL MUNICIPAL LOCAL, INCLUSIVE, COM INTERFERÊNCIA POLÍTICA (DE VEREADORES DAS CIDADES DE ALTANEIRA E JARDIM CE JUNTO A DEPUTADO ESTADUAL COM PARENTE ATUANDO NA CIDADE EM AURORA/CE). RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 05, 55, 117, 121 E SS.), FICOU DELIMITADO QUE: I) A ILICITUDE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA; I.1) POSTO QUE O HOSPITAL TEM ATUAÇÃO REGIONAL (QUE ALCANÇA MAIS DE UM MUNICÍPIO); II) ADEMAIS, OS ATENDIMENTO FORAM REALIZADOS PELA REDE SUS, DE MODO REGULAR; III) SEM BURLA A CRITÉRIOS OBJETIVOS E REGULAMENTARES DE ATENDIMENTO; IV) DE MODO QUE A IMPROBIDADE (OU ILÍCITO COM REPERCUSSÃO PENAL) NÃO SE CONFIRMOU(MARAM); V) DE MAIS A MAIS, SEM LASTRO PARA DOLOU OU DANO AO ERÁRIO, IN CASU. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**19 - Processo nº 01.2026.00005531-7.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL, INSTAURADA COM O PROPÓSITO DE APURAR SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE FLAGRANTE DE D.R.C.S ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 17ª VARA CRIMINAL VARA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. ALEGADA AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PRISÃO.. NOTÍCIA DE FATO NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUMULA N. 026/2022 - CSMP. RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. REMONTANDO-SE AO CASO, NÃO SE VISLUMBRANDO ATOS DE INVESTIGAÇÃO E TENDO O MEMBRO MINISTERIAL CONCLUÍDO (CORRETAMENTE) PELA FALTA DE LASTRO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS, À VISTA DA RESPOSTA NEGATIVA A LESÕES DE FLS. 16/17, ADEQUADA A BAIXA OPERADA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**20 - Processo nº 10.2026.00000039-7.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 6.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**21 - Processo nº 01.2026.00007975-3.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Serviços de Saúde

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÕES (NOTÍCIAS DE FATO) SOBRE STALKING INSTITUCIONAL, RESULTANDO EM AUSÊNCIA DE APARELHOS OBRIGATÓRIOS DE PROTEÇÃO (EPI) EM MEIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO. DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7.a REGIÃO (CEARÁ). ARTS. 7.o inc. xxii e 200, INC. VIII DA CR/1988 c/c art. 83 da lei complementar n. 75/93. INTERESSE AFETO AO MISTER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). Escorreito declínio do núcleo de origem. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO OPERADO.

**VOTOS:**

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**22 - Processo nº 06.2021.00001522-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE CANINDÉ. IRREGULARIDADES EM POSTOS DE SAÚDE. VISTORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CREMEC. REINCIDÊNCIA DE FALHAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS. DILIGÊNCIAS REITERADAS AO LONGO DE SUCESSIVAS GESTÕES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). MEIO IDÔNEO E SUFICIENTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE AQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**23 - Processo nº 01.2025.00024042-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDORA PÚBLICA EM UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, DESVIO DE RECURSOS OU ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL INFRAÇÃO

FUNCIONAL E, EM TESE, ILÍCITO PENAL (ADVOCACIA ADMINISTRATIVA). ARQUIVAMENTO NA ESFERA CÍVEL. ENCAMINHAMENTO ÀS INSTÂNCIAS COMPETENTES. ANÁLISE DO ALCANCE DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO PENAL PELO MEMBRO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. NÃO CONHECIMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**24 - Processo nº 06.2025.00001726-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ação Civil Pública. Município de Sobral. Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral AMA. Ingresso indevido nas dependências da autarquia durante período de afastamento funcional. Efetiva prática de Improbidade Administrativa. Matéria judicializada. Perda superveniente do objeto. Exaurimento das diligências extrajudiciais. Não subsistência de interesse na continuidade da investigação administrativa. Proposta Ação Civil por ato doloso de improbidade administrativa. Aplicação da súmula 006/2019-CSMP. Art. 22, §2º, da Resolução nº 036/2016, OECPJ. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**25 - Processo nº 10.2025.00000176-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**26 - Processo nº 01.2025.00034579-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crime contra a administração ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Município de Fortaleza. Crime Ambiental. Maus-tratos de animais. IBAMA. Duplicidade de procedimentos. Feitos que motivaram a instauração de Processo Judicial. Desnecessária manutenção da presente Notícia de Fato. Racionalidade na condução das atividades ministeriais. Art. 22, §1º da Res. nº 036/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com o reconhecimento da duplicidade de procedimentos.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**27 - Processo nº 06.2026.00000003-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Fortaleza. Poluição Sonora. Alvará de Funcionamento. Certificado de Conformidade. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Comprovação das providências ajustadas. Resolutividade da demanda. Providências exauridas. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**28 - Processo nº 06.2026.00000079-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Choró

**Assunto:** PROCESSO SELETIVO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE. EDITAL Nº 001/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO SUPERVENIENTE DE MEDIDAS CORRETIVAS

PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. SUFICIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**29 - Processo nº 06.2026.00000100-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Homologação. Município de Fortaleza. Secretaria de Educação do Estado do Ceará. SEDUC. Improbidade Administrativa. Ausência. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Não participação de agente público em atos de improbidade. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**30 - Processo nº 10.2026.00000019-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE CATARINA, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. LÍVIO ARAÚJO BRITO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**31 - Processo nº 10.2026.00000021-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE ALCÂNTARAS, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ANDERSON VINÍCIUS GOMES NOGUEIRA. ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. DESPACHO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO AO DESPACHO DE RECOMENDAÇÃO E POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 48, INCISO XXIX, da LOMPCE.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**32 - Processo nº 01.2026.00005660-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CÓDIGO PENAL). ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA AÇÃO PENAL PELA LEI Nº 13.964/2019. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 38 DO CPP. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VÍTIMA PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE EM REPRESENTAR. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, DO CP). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**33 - Processo nº 06.2026.00000339-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

**Assunto:** Peculato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS (PIX/TED) NÃO AUTORIZADAS. APURAÇÃO DE EVENTUAL PECULATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO.

REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. OITIVAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. LEVANTAMENTO DE DADOS BANCÁRIOS E ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO NA ESFERA CÍVEL-ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO CSMP. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE PERPETUAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES SEM JUSTA CAUSA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019/CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**34 - Processo nº 01.2026.00006837-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ocara

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTA CRIAÇÃO IRREGULAR DE SUÍNOS EM ÁREA URBANA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO INICIAL DE IRREGULARIDADE. POSTERIOR CESSAÇÃO DA ATIVIDADE E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. SÚMULA Nº 025/2021 DO CSMP/CE. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CONTROLE HOMOLOGATÓRIO DO CONSELHO SUPERIOR. PROCEDIMENTO QUE NÃO ASSUMIU CONTORNOS MATERIAIS DE INQUÉRITO CIVIL OU INVESTIGAÇÃO CIVIL APROFUNDADA. REMESSA INADVERTIDA AO COLEGIADO. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**35 - Processo nº 01.2026.00011501-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Município de Fortaleza. Controle externo da atividade policial. Suposta prática de violência por parte de policiais civis lotados no Departamento de Combate aos crimes contra o Patrimônio (DEPATRI). Laudo pericial. Inexistência de lesões corporais. Resultado negativo. Próprio periciando negou qualquer violência física. Ausência de elementos fático-probatórios mínimos. Mérito da demanda. Repercussão criminal. Arquivamento com

fundamento na súmula 026/2022. do CSMP.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**36 - Processo nº 06.2026.00000740-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA PLENÁRIO VIRTUAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. OITIVAS. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO FLUXO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS À CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DOLO ESPECÍFICO. SUFICIÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO CSMP. IMPOSSIBILIDADE DE PERPETUAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA MÍNIMA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**37 - Processo nº 06.2022.00002255-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Fortaleza. Denúncia de poluição sonora. Não ocorrência. AGEFIS. Alvará de funcionamento irregular. Não ocorrência da licença ambiental. Resíduos sólidos acondicionados de maneira inadequada. Termo de Ajustamento de Conduta TAC. Esvaziada a necessidade de continuidade da investigação ministerial. Comprovação das providências ajustadas. Resolutividade da demanda. Providências exauridas. Arquivamento com fundamento nos arts. 33, §5º c/c art. 27 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**38 - Processo nº 06.2024.00002199-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Fortaleza. Invasão e construções irregulares em área pública. Denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral do Ministério Público. SEUMA. AGEFIS. SEPOG. Secretaria Regional 10. Estruturas integralmente retiradas. Esvaziamento da necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Comprovação das providências ajustadas. Resolutividade da demanda. Providências exauridas. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP, ambos em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**39 - Processo nº 06.2026.00000705-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LANÇAMENTO DE REJEITOS DE ESGOTO EM LOGRADOURO PÚBLICO. CONDOMÍNIO D. LOURDES LACERDA REIS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA AGEFIS. REGULARIZAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE O CONDOMÍNIO E A CAGECE. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. SANEAMENTO INTEGRAL DA IRREGULARIDADE AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. RECONHECIMENTO DA RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**40 - Processo nº 06.2023.00000423-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. EXISTÊNCIA POSTERIOR DE CERTIDÃO POSITIVA. APURAÇÃO SOBRE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO MANUAL DO DOCUMENTO.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO, DANO AO ERÁRIO OU VANTAGEM INDEVIDA. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PONTUAL. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA PARA FORMALIZAÇÃO DOS FLUXOS INTERNOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019 DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**41 - Processo nº 06.2022.00000421-2.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. APURAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA. IMÓVEIS LOCALIZADOS NA TRAVESSA CAPRICHOS E NAS RUAS ELZA LEITE DE ALBUQUERQUE E NENÉM ARRUDA, BAIRRO MESSEJANA. ATUAÇÃO DILIGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES A DIVERSOS ÓRGÃOS (CAGECE, AGEFIS, ACFor, SEINF, SEUMA, HABITAFOR E AMBIENTAL CEARÁ). CONSTATAÇÃO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES DE FORMA IRREGULAR, SEM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOCAL. PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ATÉ JULHO DE 2026. EXISTÊNCIA DE ESFORÇOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO ATUAL A DIREITOS A JUSTIFICAR MEDIDAS MAIS GRAVOSAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**42 - Processo nº 06.2022.00000843-0.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A EXPEDIENTES MINISTERIAIS. PRAZO IMPRÓPRIO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO.

MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. REDUÇÃO DO PRAZO. FIXAÇÃO EM 90 (NOVENTA) DIAS. RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NA CONCLUSÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**43 - Processo nº 06.2022.00002616-1.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 17ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Sistema prisional. Apuração de amotinamento em Unidade Prisional. Atuação fiscalizatória do Ministério Público. Realização de diligências diversas. Requisição de documentos, imagens, identificação de internos e acompanhamento de procedimentos administrativos disciplinares. Realização de audiência extrajudicial. Apuração suficiente dos fatos. Inexistência de elementos indicativos de falha estrutural ou violação atual a direitos fundamentais dos custodiados. Esgotamento das diligências. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**44 - Processo nº 06.2024.00001056-6.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Prevaricação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PIC. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREVIAMENTE PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PRORROGAÇÃO DETERMINADA APENAS PARA AGUARDAR DECISÃO JUDICIAL. JULGAMENTO DAS ADIS 2.943, 3.309 E 3.318 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROLE JUDICIAL DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS CONDUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR ARQUIVAMENTO OU PRORROGAÇÃO DE PIC. CIÊNCIA. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. COMUNICAÇÃO AOS DEMAIS CONSELHEIROS POR MEIO DA PAUTA VIRTUAL.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**45 - Processo nº 06.2024.00002348-3.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Arneiroz

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. INVESTIGADOS RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADO DA FEDERAÇÃO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS JÁ REALIZADAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO FEITO. PRAZO IMPRÓPRIO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO E SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR. ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. SÚMULAS Nº 27/2022 E 28/2022 DO CSMP. DILIGÊNCIA REMANESCENTE CONSISTENTE NA REQUISIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DE EVENTUAIS PADS INSTAURADOS EM DESFAVOR DE INVESTIGADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO PARA 90 (NOVENTA) DIAS. RECOMENDAÇÃO DE CÉLERE E CONCLUSIVA FINALIZAÇÃO DO FEITO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado:** total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

**46 - Processo nº 06.2024.00002554-8.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Recursos Hídricos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. Apuração de suposta infração ambiental em empreendimento de carcinicultura. Irregularidades no cumprimento de condicionantes de licença. Atuação da SEMACE. Constatação inicial de inadequações quanto ao tratamento de efluentes. Posterior regularização do empreendimento. Licença Ambiental vigente. Adequação às exigências legais e administrativas. Ausência de lesão ambiental atual ou iminente. Esgotamento das diligências. Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado:** total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

**47 - Processo nº 06.2025.00000492-4.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA. Obra de revitalização do parque ecológico da Lagoa da Maraponga. Denúncia de obra inacabada. Atuação diligente do Ministério Público. Expedição de ofícios. Reiteração de requisições.

Inércia inicial da Administração Pública. Posterior manifestação da Secretaria Estadual de Obras Públicas (SOP). Retomada da obra condicionada à adequação administrativa e orçamentária. Apresentação de cronograma de execução. Instauração de procedimento administrativo específico para acompanhamento da política pública. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**48 - Processo nº 06.2025.00001047-0.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Licitação e execução de contrato administrativo de transporte no Município de Eusébio. Notícia de irregularidades relacionadas à frota utilizada, capacidade de passageiros e execução do serviço. Diligências amplamente realizadas. Requisição de documentos, análise de contratos, rotas e itinerários. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta TAC. Fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Irregularidades de índole meramente administrativa. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente escorreito. Voto pela homologação.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**49 - Processo nº 06.2025.00001551-0.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ararendá

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO NEPOTISMO EM ÂMBITO MUNICIPAL. DENÚNCIA FORMULADA PERANTE A PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENVOLVIMENTO DE PARENTES DE VEREADORES EM CARGOS COMISSIONADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. RESPOSTA DO ENTE MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. OCUPAÇÃO DE CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO OU TROCA DE FAVORES. NOMEAÇÕES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO. PARECER TÉCNICO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A INDICAR IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE

DE REABERTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**50 - Processo nº 06.2025.00001760-8.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Supostas irregularidades no quadro de servidores efetivos com licenças vencidas e sem retorno à atividade. Diligências amplamente realizadas. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Irregularidades de índole meramente administrativa. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**51 - Processo nº 01.2026.00007168-3.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

**Assunto:** Exploração Sexual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINÁRIA. ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE/CE. RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DO CREAMS LUIZA CALDAS. APURAÇÃO DE QUE A ADOLESCENTE NÃO MAIS RESIDE NO ESTADO DO CEARÁ. ATUAL DOMICÍLIO INFORMADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO COM A REDE LOCAL DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR, SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO LOCAL DE RESIDÊNCIA. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL, DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA TERRITORIALIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TERRITORIAL ATUAL QUE JUSTIFIQUE A PERMANÊNCIA DO FEITO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DECLINANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**52 - Processo nº 10.2026.0000045-3.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO DOS FEITOS E QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÕES. RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL E RESOLUÇÕES DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**53 - Processo nº 06.2018.00001541-9.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ. INVESTIGAÇÃO EM DESFAVOR DE AGENTES PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ELABORAÇÃO DE TABELA FUNCIONAL. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADA. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES OU DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. TEMA 1.199 DO STF. LEI Nº 14.230/2021. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO ENSEJAM RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE. TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR A SETE ANOS. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**54 - Processo nº 06.2020.00000602-4.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Guaramiranga

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. Investigação de eventual dano ao patrimônio público face a negligência/abandono ou desvio de finalidade de máquinas obtidas através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) incorporados ao patrimônio público municipal. Necessidade de prorrogação para cientificação das partes. Ausência de motivo razoável para deferimento do pedido por mais 365 dias, nos termos das súmulas nº 27/2022, 28/2022 e 33/2024, do CSMP. Indeferimento da prorrogação do inquérito civil e fixação do prazo de 30 dias para cientificação das partes e arquivamento.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**55 - Processo nº 06.2022.00000183-7.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Dano Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL E IRREGULARIDADES DECORRENTES DE PESQUISA MINERAL. EMPRESA VTF MINERAÇÃO LTDA. EXTRAÇÃO DE MINERAIS METALÍFEROS. FAZENDA BOA ESPERANÇA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR INVENTARIANTE DE ESPÓLIO. ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO, DANOS À VEGETAÇÃO, REALIZAÇÃO DE FUIROS, RETIRADA DE ÁGUA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA SEMACE. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO. MULTA E EMBARGO MANTIDOS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM TRÂMITE. EXIGÊNCIA DE PRAD. SUFICIÊNCIA DA TUTELA ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DO OBJETO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO EXTRAJUDICIAL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**56 - Processo nº 06.2022.00000501-1.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. PREFEITO MUNICIPAL E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE. APURAÇÃO DE EVENTUAL QUEBRA DA ORDEM DE PRIORIDADE PREVISTA NO PLANO NACIONAL DE

IMUNIZAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, AUDIÊNCIAS E MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. COMPROVAÇÃO DE QUE OS ENVOLVIDOS SE ENQUADRAVAM COMO PROFISSIONAIS DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE DOSES, INSERÇÃO DE DADOS FALSOS, FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTOS FALSOS OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 E DO TEMA 1.199 DO STF. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO ENSEJAM RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**57 - Processo nº 06.2024.00002125-2.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE. APURAÇÃO DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FUNCIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONSULTAS EM SISTEMAS INSTITUCIONAIS. OITIVAS DOS INVESTIGADOS E TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORA DURANTE PERÍODO DE RESIDÊNCIA NO EXTERIOR. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL DE UM DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO TEMA 1.199. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**58 - Processo nº 06.2025.00001404-4.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Reclamação acerca de suposta

contratação irregular de servidores temporários em detrimento de candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital nº 001/2021-PMI. Atuação ministerial com requisição de informações à Procuradoria Municipal de Iguatu e acompanhamento das providências administrativas adotadas. Administração Municipal realizou a convocação de candidatos aprovados, inclusive do cadastro de reserva. Comprovada regularização dos contratos. Ausência de omissão estatal caracterizadora de ilicitude. Esgotamento das diligências. ARQUIVAMENTO que se mostra adequado. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**59 - Processo nº 01.2026.00002141-6.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Sobre o Controle externo da atividade policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE SUPOSTA INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA RELATIVA À EXTRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS DE APARELHOS CELULARES APREENDIDOS. APURAÇÃO VOLTADA À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PREVARICAÇÃO, DESÍDIA ADMINISTRATIVA OU ATO ÍMPROBO. DOCUMENTAÇÃO SUPERVENIENTE DEMONSTRANDO O ENCAMINHAMENTO DOS APARELHOS AO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL, A COBRANÇA POSTERIOR DO RESULTADO DA EXTRAÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS À AUTORIDADE REQUISITANTE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TITULAR DA 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL NO SENTIDO DE QUE A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DEPENDIA DE ANÁLISE TÉCNICA INTERNA, A CARGO DE ÚNICO SERVIDOR CAPACITADO, O QUAL GOZOU FÉRIAS REGULAMENTARES EM JANEIRO DE 2026. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A REVELAR DOLO ESPECÍFICO, MÁ-FÉ OU RETARDAMENTO DELIBERADO DO ATO DE OFÍCIO. MORA BUROCRÁTICA E LIMITAÇÕES OPERACIONAIS QUE, EMBORA LAMENTÁVEIS, NÃO SE TRANSMUDAM EM ILÍCITO PENAL OU EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLOSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**60 - Processo nº 06.2026.00000691-5.**

**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL E FUNÇÃO COMISSIONADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. NOTÍCIA

DE FATO ANÔNIMA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ E À ALECE. REQUISIÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, FICHA FUNCIONAL, JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR NÍVEL III ATÉ 31/01/2025 E NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EM 30/01/2025. CARGO POLÍTICO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, AGENDAS E PORTARIAS DE VIAGEM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA OU DE PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ADEQUADA E JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 4ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em exercício, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

4ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP - 3ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	13			2		1	2	3	21
RINALDO JANJA	14			3				2	19
MARCUS RENAN	15			1			4		20
TOTAL	42	0	0	6	0	1	6	5	60